

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Aviso nº 764/2015 – PGJ, de 07/12/2015
(Protocolado nº 166.937/15)

Alterações na Resolução CNMP nº 73/2011, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por Membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O **Procurador-Geral de Justiça**, com fundamento no artigo 19, inciso XII, letra “c”, da lei complementar 734/93) e por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, informa as seguintes alterações na Resolução CNMP nº 73/2011, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por Membros do Ministério Público da União e dos Estados:

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o art. 2º, caput, e § 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011, para permitir que membros do Ministério Público Brasileiro possam exercer o magistério, cumulativamente com suas funções ministeriais, em municípios de sua comarca ou circunscrição de lotação.

Art. 1º. O art. 2º, caput, e §1º, da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana.

§1º Fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, a unidade do Ministério Público, através do órgão competente, poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.”

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Modifica a Resolução CNMP nº 73/2011.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 73 de 15 de junho de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular.”

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais artigos da Resolução CNMP nº 73/2011”.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.227, p.62, de 08 de dezembro de 2015.](#)

